



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

RELATÓRIO DO GOVERNO
SOBRE AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS ADOPTADAS
NA VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE
SÍTIO
RENOVADO POR UM PERÍODO ADICIONAL
DE TRINTA DIAS

23 DE FEVEREIRO ATÉ 23 DE MARÇO DE 2008

NOTA PRÉVIA

O Governo de Timor-Leste, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/2008 de 22 de Fevereiro sobre *Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência*, deverá remeter ao Parlamento Nacional um relatório pormenorizado e tanto quanto possível documentado das providências e medidas adoptadas na vigência da declaração do estado de sítio.

A referida lei determina que a entrega do relatório se faça até quinze dias após a cessação do estado de sítio ou do estado de emergência ou, tendo ocorrido a renovação da respectiva declaração, até quinze dias após o termo de cada período.

Em aditamento ao que foi reportado nos seguintes documentos:

- Relatório do Governo sobre a declaração do estado de sítio de **11 a 13 de Fevereiro** – remetido para o Parlamento Nacional a 27 de Fevereiro de 2008; e
- Relatório do Governo sobre a renovação da declaração do estado de sítio por um **período adicional de dez dias, de 13 a 23 de Fevereiro** – remetido para o Parlamento Nacional a 18 de Março de 2008.

O Governo apresenta agora, ao Parlamento Nacional, o relatório referente à renovação da declaração do estado de sítio por um período de trinta dias, emitida por Decreto Presidencial n.º 45/2008, para que o Parlamento, no âmbito da sua competência fiscalizadora, possa apreciar a aplicação da respectiva declaração.

O Governo está disponível para prestar esclarecimentos adicionais ao Parlamento Nacional.

INTRODUÇÃO

Após um período de doze dias de declaração de estado de sítio, que permitiu: evitar perturbações de ordem pública, incluindo actos violentos e destruição de bens e pessoas; efectuar as diligências necessárias de investigação e operacionais para capturar os suspeitos dos crimes; e garantir à população, um clima social de normalidade e tranquilidade públicas - registou-se uma relativa evolução na segurança interna no País.

No entanto, tendo em conta o quadro desenhado de tentativa de eliminação física do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, cujos autores ainda não foram capturados, subsistindo graves ameaças à estabilidade, nomeadamente: a existência de um grupo armado cuja localização é incerta; e a existência de uma rede de apoiantes do Alfredo Reinado, a situação no País não podia ainda ser considerada estável.

Assim, a 21 de Fevereiro de 2008, o Governo propôs a Sua Excelência o Presidente da República interino, a renovação do estado de excepção vigente, por um período adicional de trinta dias, de forma a preservar o Estado de Direito Democrático e a neutralizar a grave ameaça à ordem constitucional.

Sua Excelência o Presidente da República interino, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho Superior de Defesa e Segurança e após autorização do Parlamento Nacional, **decretou a renovação do estado de sítio**, por um período de trinta dias, com início às **00:00 horas do dia 23 de Fevereiro e cessação às 22:00 horas do dia 23 de Março de 2008**, em todo o território nacional, com a suspensão do exercício dos seguintes direitos:

- a) O direito de livre circulação, com recolher obrigatório, entre as 22:00 horas e as 06:00 horas, sem prejuízo das operações de assistência humanitária urgentes e assistência médica;

- b) O direito de reunião e de manifestação;
- c) O direito à inviolabilidade de domicílio, permitindo-se a realização de buscas domiciliárias durante a noite, desde que haja prévio mandado judicial.

Cabendo às F-FDTL e à PNTL, no âmbito das respectivas atribuições legais e nos termos da Resolução do Governo n.º 3/2008 de 17 de Fevereiro, dar execução às operações de segurança que decorrem da declaração do estado de sítio, incluindo as medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade democrática alterada, nos termos do artigo 25.º, n.º 6 da CRDTL, e promover a coordenação com as forças internacionais.

As operações de Segurança devem observar ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2006 de 1 de Março, que estabelece os *Regimes Especiais no âmbito Processual Penal para Casos de Terrorismo, Criminalidade Violenta ou Altamente Organizada*, e no Decreto-Lei n.º 2/2007 de 8 de Março, sobre *Operações Especiais de Prevenção Criminal*.

Finalmente, a declaração do Estado de Sítio em caso algum pode afectar os direitos à vida, integridade física, capacidade civil e cidadania, não retroactividade da lei penal, defesa em processo criminal, liberdade de consciência e de religião, o direito a não ser sujeito a tortura, escravatura ou servidão, o direito a não ser sujeito a tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante e a garantia de não discriminação.

PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS ADOPTADAS NA VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE SÍTIO

1. GOVERNO

Durante o período adicional de 30 dias da declaração do estado de sítio, manteve-se a situação descrita em relatórios anteriores, em que os vários órgãos, departamentos e serviços do Governo, trabalharam com normalidade e profissionalismo, quer em termos do cumprimento do horário de trabalho e assiduidade dos funcionários, quer no que respeita à execução das respectivas actividades previamente delineadas.

As providências especiais definidas pelo Governo para responder às necessidades emergentes da declaração do estado de sítio, mantiveram-se durante o período de referência.

Sublinhamos, no entanto, as actividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Segurança:

- Preparação de condições para a PNTL participar na operação conjunta F-FDTL/PNTL;
- Preparação de um mecanismo para receber as queixas da comunidade relativamente à actuação da polícia, quando esta não respeita as regras e procedimentos legais durante as operações de segurança;
- Reuniões com os directores nacionais para explicar a decisão do prolongamento do estado de sítio e solicitar a colaboração por parte dos funcionários do Estado;
- Reuniões com a UNPOL e UNMIT para explicar a decisão de prolongamento do estado de sítio;
- Encontros regulares com o Comando Geral da PNTL para monitorização do desempenho da polícia durante o estado de sítio;

- Articulação com o Comando Conjunto e com o Procurador-Geral da República para acompanhamento do processo de rendição do grupo armado, inclusivamente o líder Salsinha;
- Preparação da logística necessária para a rendição do Susar;
- Reunião com os elementos da *Media*, sobre as normas de deslocação dos jornalistas e a apresentação de simpatia perante o jornalista que foi vítima de maus-tratos;
- Campanha de sensibilização perante os membros da PNTL, para que os membros desta não violem as regras de empenhamento do Comando Conjunto, nem cometam abusos e violações de direitos humanos durante o desempenho das suas actividades, assegurando com rigor o cumprimento da Lei.

As actividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Defesa:

- Participação em vários eventos para elucidar a Sociedade Civil sobre o alcance e a necessidade do estabelecimento do estado de sítio nesta conjuntura;
- Continuação do trabalho da Comissão de Investigação para apuramento dos factos relacionados com os atentados de 11 de Fevereiro, constituída por elementos desta Secretaria de Estado;
- Coordenação com as F-FDTL e com o Comando Conjunto da Operação “Halibur” no sentido de facilitar o andamento dos processos;
- Prestação de apoio administrativo, financeiro e logístico ao Comando Conjunto e às F-FDTL

2. COMANDO CONJUNTO F-FDTL/PNTL

O Conselho de Ministros aprovou a 23 de Fevereiro a Resolução n.º 5/2008, expressando o seu acordo com a Estrutura Operacional do Comando Conjunto e as Regras de Empenhamento para as Forças Operacionais, manifestando inteira confiança no Comando Conjunto e nas forças de defesa e segurança na sua missão de salvaguardar a ordem constitucional democrática.

Neste âmbito, durante o período de referência, foram desenvolvidas as seguintes actividades:

- a) Elaboração e envio de um ofício a todos os Comandantes de Distrito da PNTL, da parte do Comando Conjunto, a autorizá-los a contactarem com todos os elementos dos grupos armados que eventualmente estivessem presentes nesses Distritos, com o objectivo de persuadi-los a entregarem-se e a recolher informações úteis para o Comando Conjunto F-FDTL/PNTL;
- b) *Briefings* do Estado-Maior Conjunto sobre as operações de segurança no terreno (internos e com outras entidades: Órgãos de Soberania, membros da Sociedade Civil, Peticionários, estudantes, Grupos de Artes Marciais, Adidos de defesa e segurança e Corpo Diplomático estrangeiros, UNMIT, UNPOL e ISF, etc);
- c) Elaboração, apresentação e aprovação do Plano de Operações “HALIBUR PRINCIPAL”;
- d) Conferências de imprensa para dar a conhecer à população as actividades desenvolvidas, apelar para a contribuição da população e para a entrega dos membros armados;
- e) Rendição a 2 de Março do “Susar” ao Comando Conjunto e a 3 de Março do Alf. Amaral.

Operações HALIBUR

À data a que se refere este relatório, foram realizadas sete operações com o objectivo: de intimidar e desmoralizar as forças hostis; isolar e impedir o apoio logístico; busca e recolha de rebeldes e peticionários que manifestaram vontade de se entregar; e, impedir a dispersão dos rebeldes da Áreas de Reunião. As áreas de intervenção destas operações foram: Atsabe, Batugade, Remexio, Liquidoe, Lacló, Aileu, Larlau e Maliana.

Os aspectos positivos a destacar no cumprimento desta missão foram a óptima integração entre as F-FDTL e PNTL, e as demonstrações no sentido de afirmação da segurança e desorganização das forças hostis, fundamentalmente das envolvidas nos atentados de 11 de Fevereiro. Por outro lado, os aspectos negativos, que têm vindo a ser corrigidos, são: a ausência de relatórios de situação e reportagens fotográficas; a precariedade dos sistemas de comunicação sem fios o que levou ao recurso de sistemas civis, vulgo telemóveis; a ausência de visão nocturna, o que impediu a condução de operações durante a noite; e a ausência de rações de combate.

Nos bairros onde há uma maior presença de grupos de jovens conotados às Forças Hostis desenvolveram-se e mantém-se a realização de patrulhas de segurança por períodos de 24 horas.

Foram também montados sete postos estáticos nos bairros que irão receber os deslocados que solicitaram o retorno aos respectivos locais de residência.

Como elementos e factores limitadores à operação importa destacar:

- A falta de meios de comunicações;
- Os períodos de chuva e conseqüente deterioração da rede viária;

- A existência de pequenos grupos de civis que mantêm algum apoio às Forças Hostis;
- A facilidade com que algumas entidades e representantes dos Órgãos de Soberania, recorrendo aos *Media*, tecem comentários depreciativos aos militares e polícias envolvidos nas operações, gerando alguns movimentos de antipatia na sociedade civil ao trabalho do Comando Conjunto F-FDTL/PNTL, e, desta forma, condicionando parte da actividade operacional.

Divisão de Relações Públicas, *Media* e Protocolo

Esta divisão foi criada no sentido de desenvolver as seguintes actividades:

- a) Transmitir informação a toda a população através de um esforço coordenado com os *Media* nacionais e internacionais;
- b) Preparação de conferências de imprensa;
- c) Cobertura no terreno das operações em curso;
- d) Preparação e difusão de boletins semanais das actividades do Comando Conjunto;
- e) Cobertura fotográfica e documental das diversas actividades (parada militar, visitas, operações, etc). **Ver Anexo n.º 1**

A destacar, mais uma vez, a excelente integração e relações de trabalho entre os elementos das F-FDTL e PNTL, assim como os meios informáticos postos à disposição para o cumprimento da missão. Por outro lado sublinha-se a falta de formação específica por parte de alguns elementos da equipa para o exercício destas funções, como um aspecto negativo.

Célula de Operações Psicológicas

Tem sido desenvolvida intensa actividade em função da missão estabelecida e das tarefas cometidas. Existe a intenção de através das Operações Psicológicas levar o Grupo de Fugitivos à Justiça a entregarem-se, levar os seus simpatizantes a deixar de os apoiar, levar os Peticionários a juntarem-se em Aitarak Laran e a população a cooperar nesta missão. Neste sentido, foram desenvolvidos vários panfletos que totalizaram até à data 116.650. Foram ainda elaboradas 2 mensagens específicas para combater a contra-informação e os rumores. Estes panfletos foram distribuídos pelos 13 distritos, em 65 Subdistritos e 443 Sucos. **Ver Anexo n.º 2**

Destacamos:

- a) A divulgação de um panfleto de contra-informação face a rumores entre as forças do Comando Conjunto e o Grupo de Salsinha;
- b) A distribuição de 50.000 panfletos de *PsyOps* por todos os sucos de Timor-Leste;
- c) A distribuição de novos 50.000 panfletos de *PsyOps*. Tendo em conta o sucesso obtido na primeira fase e face à intensa adesão dos Peticionários, foi iniciada a exploração deste facto pela Célula *PsyOps*, reorientando o seu esforço para o Grupo de Rebeldes, apontando os Peticionários como factor de isolamento daquele grupo;
- d) A distribuição de outros 50.000 panfletos explorando a entrega voluntária do Susar e acentuando o isolamento crescente dos restantes elementos do Grupo de Rebeldes;
- e) Distribuição de panfletos mostrando o Presidente da República reunido com o Presidente da República interino;
- f) A distribuição de 15.000 novos panfletos por vários distritos dirigidos à entrega de Gastão Salsinha

- g) A distribuição de um novo panfleto com o objectivo de combater a crença, existente em muitas áreas, de que Alfredo Reinado continua vivo.

No cumprimento desta missão destacam-se os seguintes aspectos positivos: óptima integração, em termos de trabalho, entre os elementos das F-FDTL e PNTL; a possibilidade de serem trabalhadas as Operações Psicológicas em situação real, constituindo esta oportunidade um autêntico *training on job*; meios informáticos colocados à disposição; enorme disponibilidade de cooperação apresentada pelos *Media* Nacionais, com destaque para a TVTL; capacidade financeira para suportar todas as iniciativas propostas pela célula; grande aceitação da população às campanhas de distribuição dos panfletos; excelente trabalho desenvolvido pelos elementos desta Célula considerando que nenhum possuía formação específica.

Como aspectos menos positivos constatou-se a falta de pessoal qualificado nesta área e, ainda, que a *Media* nacional apesar de ter demonstrado total colaboração, não explorou estas operações psicológicas, tendo sido quase sempre a opção de distribuição de panfletos a prevalecer.

Ver Anexo n.º 3 sobre Comando Conjunto F-FDTL/PNTL

3. UNPOL/PNTL

Os progressos alcançados nas investigações incluem:

- a) **Rendição do Martinho de Almeida**, a 25 de Fevereiro.

Este tinha um mandado de captura emitido a 8 de Outubro de 2007 e rendeu-se em Maubisse à UNPOL. Foi trazido para Díli, sendo imediatamente apresentado ao Juiz.

b) **Rendição do Rodolfo Marques**, a 27 de Fevereiro

Este indivíduo tinha um mandado de captura, em resultado da sua participação, juntamente com o grupo de Alfredo Reinado, no assalto ao Posto da BPU na “Junction Charlie” em Fevereiro de 2007. É um ex-oficial da PNTL e rendeu-se à UNPOL, entregando armas e munições;

c) **Execução do mandado de captura do Anterilau Ribeiro Guterres**, a 27 de Fevereiro

A UNPOL foi ao Heliporto das Nações Unidas em Díli para receber este sujeito que vinha do Oecusse, tendo 3 mandados pendentes de captura, emitidos 8 de Outubro de 2007 pelo Tribunal Distrital de Díli. No entanto, este foi primeiramente interceptado pelas F-FDTL, e levado para Aitarak Laran, tendo sido mais tarde executado o mandado de captura pela UNPOL.

d) **Execução de 4 mandados de captura**, a 28 de Fevereiro de 2008 (relacionados com o caso de 2006)

Nesta data os seguintes indivíduos foram trazidos ao Departamento Nacional de Investigação:

- i. António Savio
- ii. Rudiano M. Martins
- iii. Joaquim Barreto
- iv. Antirelau Ribeiro
- v. Martinho Almeida

O Departamento Nacional de Investigação executou os mandados de captura dos 4 primeiros suspeitos supra-mencionados, sendo que

todos eles pertenciam ao grupo de Alfredo Reinado desde 2006. Relativamente ao suspeito Martinho de Almeida, o mandado contra este já tinha sido executado no dia 25 de Fevereiro. Todos estes foram apresentados em Tribunal, perante o Juiz que emitiu uma ordem para serem detidos no *Díli Watch House* até nova apresentação em Tribunal, no dia 29 de Fevereiro.

A 29 de Fevereiro de 2008, o Departamento Nacional de Investigação e a FPU portuguesa escoltaram os cinco sujeitos até ao Tribunal. Após a audiência, o Juiz decidiu que ficariam em liberdade sob Termo de Identidade e Residência. Os cinco elementos demonstraram vontade de se instalarem em Aitarak Laran e foram escoltados pela UNPOL até ao local.

e) **Rendição do Amaro “Susar” da Costa** ao Comando Conjunto F-FDTL/PNTL, a 2 de Março de 2008

O Susar e outros dois elementos entregaram-se em Turiscai, através de intermediários civis, às F-FDTL/PNTL, juntamente com duas armas automáticas e respectivas munições. Os três homens foram trazidos para Díli, a 3 de Março de 2008 e o Susar foi apresentado ao NID para processamento e ao Tribunal.

f) **Execução do mandado de captura do André da Costa Pinto**, a 11 de Março de 2008

Este é um dos petionários, com mandado pendente pelos acontecimentos de 2006, foi apresentado ao Juiz para um primeiro interrogatório e depois regressou a Aitarak Laran.

g) **Execução do mandado de captura do Jaime da Costa**, a 12 de Março de 2008

Também um dos peticionários, com mandado pendente pelos acontecimentos de 2006. Foi apresentado ao Juiz e libertado de seguida.

h) Execução dos mandados de captura do Inácio Maria da Conceição e do José Mendonça, a 17 de Março

Foram apresentados ao Departamento Nacional de Investigação pela PNTL. O Inácio da Conceição tinha um mandado de captura pelas ofensas cometidas em 2006 quando escapou da prisão de Becora com o Alfredo Reinado. Também o José Mendonça escapou da prisão na mesma altura sendo este civil. Foram ambos interrogados pelo Juiz nesse dia, apurando-se que este último não esteve envolvido nos ataques de 11 de Fevereiro, sendo apenas o cozinheiro do grupo do Reinado.

i) Rendição do Nelson Galucho, Avelino da Costa, Paulo Neno Leos “Neco” e Adolfo da Silva, a 22 de Março

O Departamento Nacional de Investigação foi informado que estes 4 peticionários, pertencentes ao grupo do Salsinha, renderam-se em Ermera. Nessa mesma noite foram trazidos para Díli pelas F-FDTL e detidos no Memorial Hall.

O Departamento Nacional de Investigação tinha mandados para o Avelino da Costa e para o Adolfo da Silva e entrou em contacto com a PNTL no dia seguinte, para executar os mandados de captura. **Ver Anexo n.º 4**

Outras investigações e acções desenvolvidas:

Na sequência de testemunhos de pessoas que foram capturadas, desenvolveu-se durante este período uma série de investigações no sentido

de apurar a identificação de alguns suspeitos. Neste âmbito, foram realizadas várias entrevistas a elementos que podem estar relacionados com os suspeitos, de forma a obter dados claros e a reunir provas que conduzam à emissão de mandados de captura.

Exames forenses – análise dos dados da Timor Telecom

Os especialistas nesta área têm vindo a examinar os CD's fornecidos pela Timor Telecom com os registos das chamadas telefónicas efectuadas por indivíduos suspeitos de estarem relacionados com os ataques de 11 de Fevereiro. Este trabalho tem vindo a ser desenvolvido em colaboração com o Procurador-Geral da República.

Comando Conjunto

A coordenação com o Comando Conjunto PNTL/F-FDTL tem sido efectuada, sobretudo no que diz respeito às investigações em curso.

4. ISF – FORÇAS DE ESTABILIZAÇÃO INTERNACIONAIS

Durante o período de trinta dias de extensão da declaração do estado de sítio, as ISF continuaram as operações de vigilância, cordão e buscas para apreensão dos suspeitos de envolvimento do ataque de 11 de Fevereiro. As ISF continuaram a aperfeiçoar a ligação, coordenação e partilha de informação com as agências de segurança de Timor-Leste e com as Nações Unidas.

As ISF disponibilizaram rações de combate ao Comando Conjunto para facilitar as operações do terreno e estabeleceram um “protocolo” de assistência médica para assistir as prováveis vítimas de ferimentos durante as

operações de captura do grupo rebelde, tendo em conta a logística adequada das ISF para este objectivo.

5. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Desde o dia 11 de Fevereiro, o Ministério Público tem efectuado uma série de diligências processuais como a audição de pessoas, quer lesadas quer declarantes, por si ou por delegação de competências na polícia, e em caso de indícios fortes tem promovido mandados de busca e apreensão, assim como tem promovido mandados de detenção contra suspeitos.

Relativamente às denúncias públicas de agressões infligidas às pessoas por parte dos polícias, o Ministério Público nesta data ainda não está em condições de identificar as vítimas e os eventuais agressores, prevendo estabelecer contactos com o Comandante da PNTL, neste sentido.

Por fim, tem havido uma remessa de auto de participação, dando conta ao Ministério Público de algumas detenções para identificação, sem qualquer referência de que tenha havido violação na Lei n. 3/200 de 22 de Fevereiro, *Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência*.

6. PROVIDOR DOS DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

Desde o dia 12 de Fevereiro a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça, Divisão dos Direitos Humanos, iniciou um processo de monitorização com o objectivo de verificar a situação decorrente da declaração do estado de sítio.

Resultado da Monitorização das Detenções

Durante a monitorização das celas de Caicoli em Díli, a equipa de monitorização identificou alguns casos de violação da Lei, na sequência da realização de uma série de entrevistas directas com os detidos no total de 72 pessoas, incluindo 6 mulheres e 13 crianças.

Suspensão do direito de livre circulação

Conforme as informações recolhidas pela equipa de monitorização, muitos foram capturados por se encontrarem ainda a passear/circular fora da hora limitada pela declaração do estado de sítio. As pessoas que foram capturadas e detidas durante 12 horas não chegaram de ser julgadas na primeira audiência, não tendo o Tribunal a oportunidade para comprovar se houve violação do recolher obrigatório e registo de maus-tratos por parte das autoridades no processo de captura.

Alegação de maus-tratos

O resultado das entrevistas realizadas pela Provedoria a 72 pessoas demonstra alegações de maus-tratos no momento de captura, não havendo registo de de maus-tratos durante o período de detenção na prisão. No entanto, a **PDHJ** não pode confirmar estas alegações porque apenas uma pessoa veio à Provedoria apresentar directamente queixa

Ausência de mandados de captura

Durante a monitorização da PDHJ verificou-se que três pessoas foram capturadas sem o respectivo mandado.

Processo do Primeiro interrogatório

PDHJ efectuou a monitorização das detenções tendo contactado directamente com os detidos, sendo que dois detidos manifestaram o seu

desagrado por não terem sido conduzidos a um Juiz para se proceder ao primeiro interrogatório.

Resultado da monitorização do Direito Político

Segundo a monitorização da PDHJ durante o período de estado de sítio, ainda não foi efectuada nenhuma detenção relacionada com o direito de manifestação e reunião.

Resultado da Monitorização das Actividades Económicas e Sociais

A monitorização teve como objectivo compreender se as actividades e condições económicas e sociais foram directamente afectadas pela declaração do estado de sítio, sobretudo nas pessoas que se dedicam a actividades nocturnas. A PDHJ entrevistou muitos negociantes, nomeadamente: donos dos restaurantes; vendedores de peixes; vendedores de mercadorias; vendedores ambulantes; e pescadores.

Concluiu-se que o estado de sítio teve um impacto bastante forte sobre o rendimento dos vendedores e pescadores, afectando também a economia doméstica. Segundo a opinião dos entrevistados, o estado de sítio por uma parte teve os seus pontos positivos, no sentido de combater actos criminais, mas por outro lado não devia restringir totalmente as actividades económicas de sobrevivência.

Também houve um impacto significativo nas actividades sócio-culturais, sobretudo no que diz respeito aos rituais fúnebres. **Ver Anexo n.º 5**

7. QUEIXAS E RECLAMAÇÕES – DIREITOS HUMANOS

Foram apresentadas 20 queixas ao Comando Conjunto: 11 efectuadas pela ONU e 9 pela população civil. Todas estas queixas foram analisadas e têm relatório elaborado. Não há qualquer registo de terem dado lugar a processo judicial.

Salientamos que o processo de investigação sobre estes possíveis casos de violação de direitos humanos, enfrenta consideráveis dificuldades porque qualquer investigação só pode ser baseada numa queixa formal apresentada à polícia, sendo necessário a identificação completa dos agentes da polícia que foram identificados como os actores/autores dos referidos actos, incluindo a hora e o local exacto da ocorrência, para que a averiguação dos factos seja correcta.

O Governo irá muito em breve estabelecer uma Comissão Independente de Investigação onde irá analisar, caso a caso, os abusos cometidos e o não cumprimento dos normativos legais durante a actuação dos membros da PNTL e das F-FDTL, para depois aplicar sanções disciplinares a estes elementos.

8. REDUÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DURANTE O PERÍODO DA PÁScoa

Considerando que as festividades da Páscoa são habitualmente celebradas por muitos cidadãos timorenses, constituindo um momento importante da vida social da comunidade e da expressão pública de valores religiosos que importa respeitar, foi estabelecido um equilíbrio justo entre a expressão social legítima de valores culturais e religiosos relevantes para a comunidade e a salvaguarda efectiva da ordem constitucional, do funcionamento normal do Estado de Direito democrático e da segurança dos cidadãos, valores que a declaração do estado de sítio visa prosseguir.

Assim, após solicitação do Governo e avaliadas as circunstâncias de segurança nacional, o Presidente da República determinou por Decreto Presidencial n.º 47/2008 de 18 de Março, a redução das providências em vigor constantes da declaração do estado de sítio, nos termos seguintes:

- Redução da obrigação do recolher obrigatório para o período compreendido entre a 1 hora da madrugada e as 6 horas da manhã nos dias 20, 21, 22 e 23 de Março;
- Autorização de realização de reuniões e desfiles de carácter religioso, designadamente procissões tradicionais celebrantes da Páscoa nos dias 20, 21, 22 e 23 de Março de 2008, quando tais reuniões e desfiles cristãos forem da iniciativa do Bispo da respectiva diocese ou de autoridade religiosa competente por aquele sancionada. **Ver Anexo n.º 6**

Durante este período em que foram aligeiradas as medidas subjacentes à declaração do estado de sítio, não se registaram distúrbios de ordem pública, nem incidentes relevantes de ameaça à estabilidade.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o período de prolongamento da declaração de estado de sítio de trinta dias permitiu uma evolução significativa da segurança interna do País, assegurando os valores constitucionais. Conclui-se ainda, que o modelo adoptado pelas F-FDTL/PNTL para o desempenho desta missão, revelou-se eficiente e demonstrou que as forças de defesa e segurança podem agir com resultados, quando actuam em coordenação.

Durante o prolongamento de 30 dias do estado de sítio, foi possível controlar os apoiantes que suportam o grupo armado, devolver a confiança

às populações em matéria de segurança e circunscrever a ameaça (grupo armado) de forma a neutralizá-la. O Comando Conjunto no dia 19 de Março estava em condições de descrever as verdadeiras características e dimensão da ameaça, preconizando soluções para a combater.

Foi com este objectivo, que se solicitou novamente o prolongamento do estado de sítio nos distritos de Aileu, Ermera, Bobonaro, Covalima, Ainaro, Liquiça e Manufahi e a declaração do estado de emergência nos restantes distritos, por um período de 30 dias. O enclave do Oe-Cusse e a ilha de Ataúro, tendo em conta as suas características geográficas especiais e o facto de não se terem registado perturbações de ordem pública, não foram abrangidos por nenhum estado de excepção.

O relatório do período de estado de sítio e de emergência que teve início em 23 de Março de 2008, será apresentado ao Parlamento Nacional, de acordo com o previsto na Lei n.º 3/2008 de 22 de Fevereiro sobre o Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

Díli, 7 de Abril de 2008

Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste